CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.712 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE AULAS DE DEFESA PESSOAL E ARTES MARCIAIS, ENFATIZANDO AS MODALIDADES DE JUDÔ E JIU-JITSU NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverão disponibilizar aulas de defesa pessoal e artes marciais, nas modalidades Jiu-Jitsu e Judô, para seus alunos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las.
§1º As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 5 (cinco) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;
§2º Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por profissional médico especialista em "medicina desportiva" e dele receberão o "laudo de aptidão" que os habilitará a frequentar as sessões de ensino.
Art. 2º São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o bom rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, ao ponto que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada estudantil e acadêmica futura.
Art. 3º As aulas serão ministradas por um profissional habilitado com curso superior na área de Educação Física e monitoradas por um "atleta capacitado" e praticante da modalidade.
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de janeiro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres